# AUTÓGRAFO DE LEI Nº 052/2015

Data: 16 de junho de 2015.

Estabelece critérios para doação de bens imóveis a Associações Culturais, Religiosas e Esportivas, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Para que seja realizada e regulamentada a doação de bens imóveis, às associações culturais, religiosas e esportivas, que não tenham fins lucrativos e que atendam a sociedade, de forma segmentada ou não, deverão satisfazer requisitos específicos.

**§ 1º** Apresentar declaração de finalidade do imóvel, bem como, da obra a ser edificada; Projeto Arquitetônico; Plano de Execução da obra e comprovar que a entidade está legalmente constituída;

**§ 2º** Os requisitos exigidos deverão ser comprovados juntamente com o projeto de lei autorizativo;

**§ 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, a responsabilidade pela aprovação e fiscalização das obras de edificação e manutenção.

**Art. 2º** Na escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade do imóvel, antes de 20 (vinte) anos de sua aquisição, nos termos da lei que autorizou a doação.

**§ 1º** Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue o donatário a atender o prazo de 3 (três) anos para:

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

II – Edificação;

III - Início das atividades.

**§ 2º** Caso o donatário seja omisso ao cumprimento da cláusula que trata o parágrafo anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

**Art. 3º** As doações previstas na presente lei destinam-se exclusivamente a utilização dos imóveis para o desenvolvimento de atividades de associações culturais, religiosas e esportivas que não tenham fins lucrativos e que atendam a sociedade, de forma segmentada ou não.

**Art. 4º** Desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente, para a Ordem Urbanística e/ou a sociedade em geral, ou então, ocorrendo omissão ou a não observância das obrigações impostas por esta Lei, fica garantido ao Poder Público revogar quaisquer doações.

**Art. 5º** Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como suas alterações posteriores.

**Art. 6º** As despesas decorrentes de escrituração Pública, correrão por conta do donatário.

**Art. 7**° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

**Presidente**